

PREFEITURA DE GRAVATÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO PMG N.º 002 /2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, E, DE OUTRO LADO, A CONSERV - CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 11.049.830/0001-20, situada à Rua Tenente Cleto Campelo, nº 268 – Centro - Gravatá/PE, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Secretário de Infraestrutura, **DIRCEU BEZERRA DA SILVA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.285.101 SSP/PE e CPF(MF) nº 179.345.404-34, residente e domiciliado na Rua Luis Toscano de Brito, 128, Jucá, Gravatá - PE, e pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de Gravatá **BRUNO COUTINHO MARTINIANO LINS**, brasileiro, casado, portador da célula de identidade nº 3.998.806 SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº 782.157.064-87, residente à Condomínio Villa Hípica e Clube, Rua Amaury de Medeiros nº 1.000, Bairro da Boa Vista, nesta cidade de Gravatá – PE, ambos assistidos pelo Procurador Municipal, **HUMBERTO INTERAMINENSE**, OAB/PE 14.153, e, de outro lado, a:

DADOS DA CONTRATADA

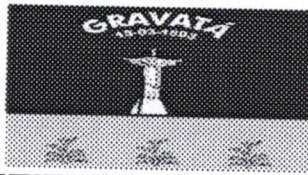
CONTRATADA: CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Irene Ramos Gomes de Matos, 97, Pina, Recife-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 08.873.232/0001-66, inscrição municipal Nº 377.295-0, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Licitatório n.º 002/2013, Dispensa nº 001/2013, **do tipo menor preço, por execução indireta no regime de empreitada por preço global**, proferido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Gravatá, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento contratação de Empresa de Engenharia, qualificada para execução dos serviços de limpeza urbana no Município de Gravatá, incluindo a operação do aterro, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico, composto de Memorial Descritivo, Projetos, Planilhas de Custo, e Mapas indicativos dos circuitos de coleta e varrição, levantados por ocasião do PL 093/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Rua Rui Barbosa, 150, Centro, Gravatá – PE
CNPJ: 11.049.830/0001-20
Fone: (81) 3563-9008



PREFEITURA DE GRAVATÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, tendo como termo final o dia 02 de abril de 2013, podendo ser aditado para termino do prazo de execução previsto na cláusula terceira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DATA-BASE

O prazo de execução do objeto é de **03 (três) meses** contados a partir do segundo dia útil da emissão da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, podendo ser aditado nos termos do art. 65 da Lei nº 8666/93 e alterações, mediante justificativa aceita pela Administração. A data-base do presente contrato é Janeiro /2013.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global do presente Contrato será de R\$ 1.884.178,08 (um milhão, oitocentos e oitenta e quatro reais, cento e setenta e oito reais e oito centavos), já inclusos todos os custos e encargos referentes à prestação do serviço inclusive direção, supervisão, administração, mão-de-obra, transporte de pessoal, encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão realizados em parcelas, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente às medições mensais realizadas quinzenalmente e atestadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, e ainda de acordo com as seguintes condições:

- a) O pagamento dos boletins de medição será condicionado à apresentação das seguintes certidões:
- Comprovante de regularidade perante o FGTS;
 - Comprovante de regularidade perante o INSS;

Parágrafo Segundo - Em havendo reajustamento de acordo com a legislação vigente, será adotado a variação do IGPM, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar em suas faturas, separadamente, montante dos impostos que correspondam a cada pagamento.

Parágrafo Quarto - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a **PMG**.

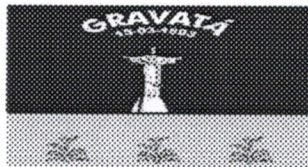
Parágrafo Quinto - A critério da **PMG**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

I - a executar o objeto deste contrato, atendendo todas as especificações técnicas e as demais exigências constantes no Termo de Referência anexo e as solicitações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, estritamente no que tange ao objeto deste contrato;

II - a manter à frente dos serviços um Engenheiro, detentor de atestado de qualificação técnica, pertencente ao seu quadro que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, devidamente registrado no CREA, e um encarregado geral a fim de acompanhar toda a execução da mesma, bem como prestar esclarecimentos técnicos à Fiscalização da **PMG**;



PREFEITURA DE GRAVATÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

III - A Contratada é obrigada, dentro de prazo compatível com os interesses da **PMG**, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, **às suas expensas**, sem qualquer ônus à **PMG**, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorrekções resultantes da execução ou de materiais empregados, tudo nos Termos do artigo 69 da Lei 8.666/1993;

IV - a responder pelos danos e prejuízos causados à **PMG** e/ou a terceiros, decorrentes da execução da obra ora contratada, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;

V - a cumprir, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no referido processo;

VI - a assumir todos os ônus de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais da obra;

VII - a cumprir quaisquer exigências ou alterações promovidas pela **PMG**, em conformidade com a legislação pertinente;

VIII - a manter um Livro de Ocorrências, o qual deverá ficar à disposição da fiscalização da **PMG**, para anotações de todas as peculiaridades da execução dos serviços;

IX - a responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicadas à **PMG** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da **PMG**;

X - a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no Edital e neste instrumento, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PMG

A **PMG** obrigar-se-á:

I - a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme estabelecido;

II - a nomear fiscal para acompanhamento da execução dos Serviços;

III - a emitir para a **CONTRATADA**, após a conclusão dos Serviços, os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, em conformidade com o Artigo 73, Inc. I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A **PMG**, através de sua Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, acompanhará a execução do objeto e comunicará à futura **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, reservando-se o seu direito de vistoriar o local da obra, quando se fizer necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Rua Rui Barbosa, 150, Centro, Gravata – PE
CNPJ: 11.049.830/0001-20
Fone: (81) 3563-9008



Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA DE GRAVATÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Órgão: 11 Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infra – Estrutura
Unidade: 11 Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infra – Estrutura
Função: 15 Urbanismo
Sub Função: 452 Serviços Urbanos

Programa: 1503 Cidade Limpa
Atividade: 2.000068 Manutenção da Ações Vinculadas ao Programa Cidade Limpa
Despesa: 326 – 3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 1 01 – Recursos Próprios

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Instrumento contratual, a **PMG** poderá, sem prejuízo do disposto nos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I - Advertência;

II - Multa, sendo;

a) de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso, ocorrendo atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, ou no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade;

Parágrafo Único - As multas previstas no subitem II, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à **PMG**, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

I. Processo Licitatório n.º 002/2013 Dispensa n.º 001/2013

II. Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Na ocorrência de celebração de Termo Aditivo que contemple itens constantes da planilha de orçamento básico deste edital, em que o preço unitário ofertado seja superior ao correspondente preço básico, fica o contratado sujeito a reactualizá-los com a administração.

Rua Rui Barbosa, 150, Centro, Gravata – PE
CNPJ: 11.049.830/0001-20
Fone: (81) 3563-9008



PREFEITURA DE GRAVATÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE

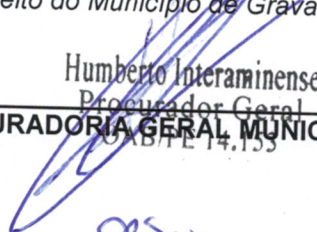
É competente o Foro da Comarca de Gravata, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, que no final também o subscrevem.

Gravata, 04 de Janeiro de 2013.



BRUNO COUTINHO MARTINIANO LINS
Prefeito do Município de Gravata



Humberto Interaminense
Procurador Geral
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
GRVATA - PE 14.155



DIRCEU BEZERRA DE SOUZA
Secretário de Infra-Estrutura e Serviços Públicos



CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Contratado